

**EDITAL Nº 240/2021/DPPR**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 240/2021/DPPR**

*Informa o sobre o Processo Seletivo para  
contratação de estagiários para atuarem junto à  
Defensoria Pública da Área de Família e  
Sucessões de Curitiba (acompanhamento)*

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, observado o disposto no art. 1º da Deliberação CSDP nº 13/2020, promove a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de estagiários de direito para atuarem junto à **Defensoria Pública da Área de Família e Sucessões de Curitiba (acompanhamento)**

**DOS REQUISITOS**

- 1.1 Estar matriculado e frequentando curso de Direito a partir do 4º período com matrícula ativa em instituição de ensino superior, na data da inscrição.
- 1.2 O candidato deverá pertencer a uma das instituições de ensino conveniadas com o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR.

**DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS**

- 2.1. Os candidatos serão selecionados e classificados para cadastro de reserva e para futura contratação conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba.
- 2.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes com deficiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio, a ser expressa no momento da inscrição e verificada quando da contratação.

2.3. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas no estado para estudantes afrodescendentes, assim considerados segundo declaração expressa de autoidentificação no momento da inscrição.

2.4. No caso de não haver candidato para as vagas reservadas dos parágrafos anteriores, a vaga poderá ser preenchida por qualquer candidato.

#### **DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

3. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano.

#### **DA CARGA HORÁRIA**

4. O estágio terá duração de 5 (cinco) horas diárias e deve ser respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as jornadas de estágio e de estudo ou vice-versa.

#### **DA BOLSA DE ESTÁGIO**

5. O estagiário (a) aprovado (a) receberá a bolsa-auxílio no valor de R\$750,00 mensais, mais o auxílio-transporte de R\$198,00 mensais.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão realizadas a partir do encaminhamento, para o e-mail do Setor, [atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br](mailto:atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br), no período de 15 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, de currículo atualizado e prova dissertativa.

6.2. Somente participarão do processo seletivo os candidatos que encaminharem suas inscrições na forma dos itens 8.1 e seguintes deste edital.

6.3. O candidato que possuir dúvidas em relação à inscrição deverá entrar em contato pelo e-mail [atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br](mailto:atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br).

#### **DA SELEÇÃO**

7. A seleção consistirá na análise de currículo e de prova, devendo ambos serem encaminhados, na mesma ocasião, em um único e-mail, obedecendo-se o período constante do item 6.1 acima, via e-mail ([atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br](mailto:atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br)). A análise terá caráter classificatório e eliminatório.

#### **DO CURRÍCULO**

8.1. Os candidatos devem enviar para o e-mail do setor [atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br](mailto:atendimentofamilia@defensoria.pr.def.br) currículo atualizado juntamente da prova, ambos em formato PDF, conforme os itens 9.1 a 9.6 abaixo.

8.2 O e-mail deverá ser encaminhado com o assunto, em caixa alta: “PROCESSO SELETIVO – NOME COMPLETO DA(O) CANDIDATA(O)”.

8.3. Da análise dos currículos, serão selecionados até 50 (cinquenta) candidatos, a serem classificados segundo a experiência e conhecimento.

8.4. São atividades que contribuem para o incremento da nota do currículo, dentre outras:

- a) ter estagiado anteriormente em área jurídica;
- b) ter experiência profissional prévia, incluindo estágio;
- c) ter participado de projeto de pesquisa ou extensão na área jurídica;
- d) ter formação, ainda que não concluída, em outra área do conhecimento que não o Direito;
- e) ter sido aprovado em outro projeto seletivo de estágio em órgão público.

8.5. Os candidatos não classificados até a 50ª posição ficam automaticamente eliminados do processo seletivo, assim como os que encaminharem e-mail faltando o currículo atualizado ou a prova.

## **DA PROVA**

9.1 Somente terão as provas analisadas os candidatos classificados até a 50ª posição após a análise dos currículos e que tenham, na mesma ocasião, encaminhado ambos os arquivos (prova e currículo) via e-mail.

9.2 A prova consistirá na elaboração de um texto escrito em resposta ao enunciado constante do anexo único.

9.3 A dissertação deverá ser elaborada em, no máximo, uma lauda, sem necessidade de cópia dos enunciados, e, preferencialmente, redigida em editor de texto, tamanho da página A4, todas as margens de 2cm, fonte “times new roman”, tamanho 12, espaçamento entre linhas simples e entre parágrafos de 12 pontos.

9.4 Eventualmente, o candidato que não tiver à disposição meios para elaboração da prova nos moldes acima, poderá redigir o texto à mão, em letra legível, digitalizando a página de forma também legível para entrega mediante e-mail.

9.5 A dissertação deverá ser encaminhada ao e-mail indicado no item 8.1, até a data final do período da inscrição, em formato PDF, arquivo nomeado como “PROVA - NOME DA(O) CANDIDATA(O)”, juntamente com o currículo.

9.6 Serão classificados os candidatos que obtiverem rendimento superior a 50% (cinquenta por cento) na prova. Os demais serão eliminados do processo seletivo.

## **DOS RESULTADOS**

10.1. Os resultados de cada avaliação e o resultado final serão publicados no site da Defensoria <http://www.defensoriapublica.pr.def.br>.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria da Área de Família e Sucessões.

## **DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

11. O/A candidato/a deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 10 dias após a sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**  
Defensor Público  
Coordenador da Área de Família e Sucessões

## ANEXO ÚNICO

**ENUNCIADO:** “A”, oito anos de idade, em janeiro de 2022, com a devida representação, ajuíza demanda de alimentos contra “B”, ascendente. Liminarmente, antes de qualquer manifestação de “B” no processo, em março de 2022, o juízo competente fixa alimentos provisórios em meio salário-mínimo, atualizáveis pelo mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Em maio de 2022, houve a citação e a intimação de “B” da decisão que fixou os alimentos provisórios.

**Considerando-se a situação hipotética acima, responda, fundamentadamente, o que segue:**

- a) Os alimentos provisórios fixados podem ser descontados diretamente em folha de pagamento? Eles incidirão sobre décimo terceiro salário, independentemente de previsão expressa na decisão, caso “B” possua emprego formal?
- b) Os alimentos provisórios fixados podem ser revistos ou revogados antes da prolação da sentença?
- c) Caso “B”, por dois meses consecutivos, pague de forma parcial os alimentos fixados, “A” teria algum instrumento a sua disposição para cobrança desses valores?
- d) Caso “A” queira cobrar judicialmente alimentos em atraso, qual seria o juízo competente para processamento e julgamento dessa cobrança, sabendo-se que “A” e “B” moram em comarcas distintas e que “B” tem diversos patrimônios em um terceiro local?
- e) Em eventual cobrança judicial de alimentos em atraso, é necessária previsão, no título executivo, para que incida sobre o débito juros de mora e atualização monetária?
- f) Há algum empecilho para que “A”, em julho de 2027, cobre judicialmente de “B” os alimentos vencidos em julho, agosto e setembro de 2022?
- g) Caso a ação de alimentos seja julgada procedente quatro anos após o seu ajuizamento, com alimentos definitivos fixados em um salário-mínimo nacional, haverá algum reflexo em relação às prestações já vencidas e pagas integralmente, de acordo com a decisão liminar?